



FINALIZAÇÃO DO PLANO DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA

PROPOSIÇÃO DE MECANISMOS DE COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DA ÁGUA E VALORES A SEREM COBRADOS
PRODUTO 7 - VERSÃO 03

JULHO/ 2013

Capa: Imagem: RDR Consultores Associados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Governador do Estado
Carlos Alberto Richa

Vice-Governador do Estado
Flávio Arns

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA
Luiz Eduardo Cheida

Coordenador de Recursos Hídricos e Atmosféricos – SEMA
Mauri Cesar Barbosa Pereira

Diretor – Presidente do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ
Márcio Fernando Nunes

Diretor – Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ
Everton Luiz da Costa Souza

Diretor de Gestão de Bacias Hidrográficas – Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ
Enéas Souza Machado

Gerente das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ
Olga Rydygier de Ruediger Polatti

Presidente do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
Ingrid Ilich Müller

EQUIPE TÉCNICA AGUASPARANÁ **SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO**

Engenheiro Civil

Engenheira Civil

Analista de Sistemas

Engenheiro Civil

Engenheiro Civil

Engenheiro Agrônomo

Enéas Souza Machado

Olga Rydygier de Ruediger Polatti

Jaqueline Dorneles de Souza

João Lech Samek

Ivo Bernardo Heisler Jr.

Renato Suchecki

EXECUÇÃO

FERMA Engenharia Ltda.

Avenida Mal. Floriano Peixoto, 4.859

Bairro Vila Hauer

CEP: 81.610-000 – Curitiba – Paraná

CNPJ: 76.703.404/0001-03

EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA FERMA ENGENHARIA EXECUÇÃO

Coordenação

Coordenação Geral	Arquiteta e Urbanista Especialista em Engenharia e Gestão Ambiental Sandra Mayumi Nakamura	CAU-PR Nº 55029-9
Coordenação Técnica	Arquiteta e Urbanista Letícia Schmitt Cardon de Oliveira	CAU-PR Nº 86.292-4
Coordenação Adjunta	Engenheiro Civil / Sanitarista Nilo Aihara	CREA-PR 8.040/D

Equipe complementar

Arquiteta e Urbanista Especialista em Gestão Ambiental	Vanessa Boscaro Fernandes	CAU – PR Nº 71.074-1
Engenheira Civil	Rosane Grodzki	CREA-PR 22.440/D

Equipe de Apoio

Cartografia	Geógrafo Antônio M. Ferreira
Engenharia Ambiental	Estagiário Renan Utri Andreguetto
Arquitetura e Urbanismo	Estagiária Iara Cristina Yoshida Paukowski
Arquitetura e Urbanismo	Estagiária Taís D´angelis

APRESENTAÇÃO

Este documento configura os **Mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e valores a serem cobrados – Produto 07** desenvolvido para o Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ), sendo parte integrante da Elaboração da Finalização do Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, conforme contrato nº 011/2011, firmado entre o Instituto das Águas do Paraná e a empresa de consultoria FERMA ENGENHARIA LTDA.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	III
SUMÁRIO.....	IV
LISTA DE QUADROS.....	IV
1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	1
2 PROPOSIÇÃO DE MECANISMOS DA COBRANÇA E VALORES A SEREM COBRADOS.....	2
2.1 ASPECTOS LEGAIS.....	2
2.2 MECANISMOS E VALORES A SEREM COBRADOS.....	3
2.2.1 Volume total a ser cobrado.....	4
2.2.2 Volume captado cobrado.....	5
2.2.3 Volume consumido cobrado.....	6
2.2.4 Volume de carga lançada.....	7
2.2.5 Preços unitários.....	9
2.3 MECANISMOS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES NA APLICAÇÃO DA COBRANÇA.....	10
3 ANEXO.....	11

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Preços unitários (PU).....	10
--------------------------------------	----

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar a proposta de diretrizes e mecanismos relacionados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos de água das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, produto de 10 reuniões realizadas da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CTCOB) em 2007 e retornando à questão em 2011 com duas reuniões da CTCOB e algumas com os setores da indústria e saneamento.

Ressalta-se que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos não deve ser visto como uma taxa ou imposto, mas como uma compensação a ser paga pelos usuários de água visando a garantia dos parâmetros de qualidade e quantidade estabelecidos para as águas das bacias.

A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos nas bacias em questão, tem por objetivo:

- reconhecer a água como um bem público de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- incentivar o uso racional e sustentável da água;
- obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e ações contemplados no Plano de Ações nas bacias e no Programa para Efetivação da Atualização do Enquadramento;
- utilizar a cobrança da água como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água.

2 PROPOSIÇÃO DE MECANISMOS DA COBRANÇA E VALORES A SEREM COBRADOS

2.1 Aspectos Legais

O Poder Público Estadual e a sociedade paranaense embasados nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 9.433/97 instituem a Política e Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 (PARANÁ, 1999), estabelecendo a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos como um instrumento de gestão de recursos hídricos (artigo 6º, inciso V).

Na referida lei, em seu artigo 20, descreve os fatores que deverão ser observados no cálculo do valor a ser cobrado pelo direito de uso de recursos hídricos, excluídos os usos definidos como insignificantes e não sujeitos a outorga. São eles:

Artigo 20 [...]:

- I - a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água objeto do uso;
- II - as características e o porte da utilização;
- III - as prioridades regionais;
- IV - as funções social, econômica e ecológica da água;
- V - a época da retirada;
- VI - o uso consultivo;
- VII - a vazão e o padrão qualitativo de devolução da água, observados os limites de emissão estabelecidos pela legislação em vigor;
- VIII - a disponibilidade e o grau de regularização da oferta hídrica local;
- IX - as proporcionalidades da vazão outorgada e do uso consultivo em relação à vazão outorgável;
- X - o grau de impermeabilização do solo em áreas urbanas, sempre que esta alterar significativamente o regime hidrológico e o controle de cheias;
- XI - custos diferenciados para diferentes usos e usuários da água;
- XII - o princípio de progressividade face ao consumo;
- XIII - outros fatores, estabelecidos a critério do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), de que trata esta lei.

Em seu artigo 38, inciso VIII, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, bem como no seu artigo 40, inciso VIII dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados.

São os seguintes decretos que regulamentam a Lei Estadual nº 12.726/99, com o objetivo de dar maior suporte ao modelo aplicado e a legalização dos instrumentos de gestão, em especial a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos:

- Decreto Estadual nº. 5.361/02 – Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos – regulamenta as diretrizes e critérios gerais para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- Decreto Estadual nº. 9.129/2010 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos – regulamenta o Conselho e dá competência para aprovar a forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, elaborada pelo AGUASPARANÁ, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.726/99;
- Decreto Estadual nº. 9.130/2010 – Comitês de Bacia Hidrográfica – dá competências aos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná quanto à definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos (artigo 12); e
- Decreto nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013 - disciplina a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado do Paraná, sendo aplicada às águas de domínio estadual e estendida, também, às águas de domínio da União que drenam o território paranaense, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado.

Complementando, a nível federal têm-se a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), que estabelece critérios gerais para a cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos. Do mesmo modo, o Estado do Paraná, em sua resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), dispõe sobre os critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

2.2 Mecanismos e Valores a Serem Cobrados

O Comitê das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - COALIAR, com base no arcabouço legal descrito no item anterior, estabelece as proposições de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados, em sua área de competência.

Para a efetivação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, determinaram-se alguns critérios, a saber:

- Serão cobrados os usos referentes às captações e lançamentos de carga que ocorrerem na área de atuação do COALIAR;
- Serão cobradas como uso para consumo as parcelas das captações não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico;
- Serão implementados mecanismos diferenciados de pagamento, com vistas a incentivar investimentos arcados pelos usuários para melhoria da qualidade do efluente lançado e qualidade da água dos corpos hídricos e à captação, armazenamento e uso das águas de chuva, ao reúso de águas servidas e a outras práticas aprovadas pelo Comitê de Bacia.

Para a aplicação da fórmula de cobrança têm-se diferentes mecanismos e valores a serem cobrados de acordo com o tipo de usuário e finalidade de uso do recurso hídrico, especificados a seguir.

Os percentuais de volume captado médio, volume captado outorgado, volume lançado outorgado, concentração lançada média foram amplamente discutidos em reuniões setoriais com a Sanepar e FIEP e aprovada nas reuniões da Câmara Técnica.

2.2.1 Volume total a ser cobrado

A cobrança pelo direito de uso da água será efetuada levando-se em consideração o volume captado, o volume consumido e a carga lançada, expresso pela seguinte Equação 1:

EQUAÇÃO 1:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = \text{Valor}_{\text{cp-cob}} + \text{Valor}_{\text{cn-cob}} + \text{Valor}_{\text{lanç-cob}}$$

Onde:

$\text{Valor}_{\text{cp-cob}}$: é o valor captado cobrado, calculado pelo produto do preço unitário por unidade de volume captado e o volume captado cobrado:

EQUAÇÃO 2:

$$\text{Valor}_{\text{cp_cob}} = \text{PU}_{\text{cp}} * \text{Vol}_{\text{cp-cob}}$$

$\text{Valor}_{\text{cn-cob}}$: é o valor consumido cobrado, calculado pelo produto do preço unitário por unidade de volume consumido e o volume consumido cobrado:

EQUAÇÃO 3:

$$\text{Valor}_{\text{cn_cob}} = \text{PU}_{\text{cn}} * \text{Vol}_{\text{cn-cob}}$$

Valor_{lanç-cob}: é o valor da carga lançada ou valor de lançamento, calculado pelo produto do preço unitário por unidade de carga lançada e a carga lançada, sendo que esta é obtida do volume lançado médio e da concentração lançada média:

EQUAÇÃO 4:

$$\text{Valor}_{\text{lanç-cob}} = \text{PU}_{\text{lanç}} * \text{Carga}_{\text{lanç}}$$

Em que:

EQUAÇÃO 5:

$$\text{Carga}_{\text{lanç}} = \text{Vol}_{\text{lanç-med}} * \text{Conc}_{\text{med}}$$

2.2.2 Volume captado cobrado

O volume captado a ser cobrado é calculado com base em duas variáveis: volume de captação outorgado e no volume captado médio, ambos expressos em volume anual. Possui a seguinte proporção conforme a Equação 6:

EQUAÇÃO 6:

$$\text{Vol}_{\text{cp-cob}} = 0,20 * \text{Vol}_{\text{cp-out}} + 0,80 * \text{Vol}_{\text{cp-med}}$$

Onde:

Vol_{cp-cob}: volume de captação que será objeto de cobrança pelo direito de recursos hídricos.

Vol_{cp-out}: volume de captação outorgado, superficial ou subterrânea, obtido por meio do produto da vazão e do regime de bombeamento constantes do ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos e expresso em volume anual.

Vol_{cp-med}: volume médio consumido pelo usuário, calculado com base em uma porcentagem do volume de captação outorgado e expresso em volume anual.

O volume captado médio (Vol_{cp-med}) é calculado na seguinte proporção:

PARA O SETOR INDUSTRIAL:

EQUAÇÃO 7:

$$\text{Vol}_{\text{cp-med}} = 0,50 * \text{Vol}_{\text{cp-out}}$$

PARA O SETOR SANEAMENTO:

EQUAÇÃO 8:

$$\text{Vol}_{\text{cp-med}} = 0,78 * \text{Vol}_{\text{cp-out}}$$

2.2.3 Volume consumido cobrado

Corresponde ao volume de água captado e consumido, seja em um processo produtivo, seja como perda física em abastecimento público, e que não retorna ao curso de água diretamente por meio dos pontos de lançamento de efluentes.

O volume consumido cobrado para a cobrança pelo direito do uso dos recursos hídricos também é diferenciado para o setor da indústria e saneamento.

PARA O SETOR INDUSTRIAL:

O volume consumido cobrado é definido como 20% do volume captado médio, exceto em casos de:

- Indústrias que utilizam torres de resfriamento, sendo considerado nesse caso 30% do volume captado médio (Vol_{cp_med});
- indústrias de bebidas, sendo considerado nesse caso o percentual de 40% do volume captado médio (Vol_{cp_med});
- indústrias de produção de água mineral e gelo, o volume consumido será igual a 100% do volume captado médio (Vol_{cp_med}).

PARA O SETOR SANEAMENTO:

É obtido através das perdas real e real aceitável. A primeira corresponde à parcela de perda física, originária de vazamentos no sistema, desde a captação até o ponto de consumo junto ao hidrômetro e será expressa em litros/ligação ativa de água/dia (L/lig x dia).

Para a perda real, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, será considerada como 60% da perda total para os sistemas de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público. Já a perda real aceitável se refere à parcela da perda real sobre a qual não incidirá cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

Para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem ao abastecimento público, a perda real aceitável fica definida como 20% do volume captado médio. Este percentual de perda real aceitável deverá ser revisado a cada cinco anos a partir do início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Assim, tem-se o volume consumido cobrado por meio da seguinte Equação 9:

EQUAÇÃO 9:

$$Vol_{cn-cob} = \text{Perda Real} - \text{Perda Real Aceitável}$$

$$Vol_{cn-cob} = (0,6 * \text{Perda Total}) - (0,2 * Vol_{cp-med})$$

Onde:

- 1) V_{cn-cob} : volume consumido cobrado
- 2) Perda total: deverá ser divulgada anualmente pela operadora de saneamento ao Instituto das Águas do Paraná.

2.2.4 Volume de carga lançada

Corresponde à carga de lançamento ou carga lançada de efluentes em determinado corpo hídrico.

Para efeito de cobrança, é obtida pelo produto do volume lançado médio e da concentração lançada média, expressa em Kg/ano, de acordo com o tipo de usuário.

PARA O SETOR INDUSTRIAL:

- 1) O volume lançado médio é obtido como uma percentagem do volume de lançamento outorgado, conforme seguinte Equação 10:

EQUAÇÃO 10:

$$V_{lanç-med} = 0,70 * V_{lanç-out}$$

Onde:

$V_{lanç-med}$: volume lançado médio;

$V_{lanç-out}$: volume de lançamento outorgado, obtido da outorga de lançamento por meio do produto da vazão outorgada de lançamento e regime de lançamento (programação de lançamento ao longo do tempo, conforme expresso no ato de outorga de lançamento de efluentes), e expresso em volume anual.

- 2) A concentração lançada média sujeita à cobrança será obtida como uma percentagem da concentração outorgada de lançamento, conforme seguinte Equação 11:

EQUAÇÃO 11:

$$Conc_{med} = 0,70 * Conc_{out}$$

Onde:

$Conc_{med}$: concentração lançada média-

$Conc_{out}$: concentração de lançamento dos parâmetros outorgados, ou seja, é a concentração máxima de lançamento fixada no ato da outorga, em mg/L.

PARA O SETOR DE SANEAMENTO:

- 1) O volume lançado médio também será obtido como uma porcentagem do volume de lançamento outorgado, conforme seguinte Equação 12:

EQUAÇÃO 12:

$$V_{\text{lanç-med}} = 0,62 * V_{\text{lanç-out}}$$

Onde:

$V_{\text{lanç-med}}$: volume lançado médio.

$V_{\text{lanç-out}}$: volume de lançamento outorgado, obtido da outorga de lançamento por meio do produto da vazão outorgada de lançamento e regime de lançamento (programação de lançamento ao longo do tempo, conforme expresso no ato de outorga de lançamento de efluentes), e será expresso em volume anual.

- 2) A concentração lançada média sujeita à cobrança será obtida como uma porcentagem da concentração outorgada de lançamento, conforme seguinte Equação 13:

EQUAÇÃO 13:

$$\text{Conc}_{\text{med}} = 0,85 * \text{Conc}_{\text{out}}$$

Onde:

Conc_{med} : concentração lançada média, ou seja, a concentração de lançamento.

Conc_{out} : concentração de lançamento dos parâmetros outorgados, ou seja, é a concentração máxima de lançamento fixada no ato da outorga, em mg/L.

Como parâmetro físico-químico de qualidade da água será considerado na cobrança pelo uso dos recursos hídricos para lançamento de efluentes a demanda bioquímica de oxigênio (DBO).

2.2.4.1 Mecanismos diferenciados de pagamento

Com o objetivo de incentivar investimentos arcados pelos usuários de recursos hídricos para a melhoria da qualidade da água através da otimização do sistema de tratamento de efluentes que reduzam a concentração lançada, desde que inferior a outorgada, determinaram-se alguns mecanismos diferenciados de pagamento pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado de Bônus_{DBO}, a ser calculado para cada empreendimento. Este corresponde ao valor monetário passível de ser abatido do valor a ser pago pelo lançamento de efluentes, no caso de investimentos diretamente efetuados pelo usuário, visando a melhoria da qualidade do efluente lançado.

Desta forma, o usuário poderá solicitar ao Comitê das Bacias o abatimento do valor devido pelo Bônus_{DBO}, desde que as ações realizadas/propostas e solicitadas pelo usuário estejam compatíveis e previstas no Plano das Bacias aprovado pelo Comitê, sendo que estas ações deverão ser priorizadas anualmente pelo mesmo..

Assim, o usuário deverá apresentar proposta de investimentos a seu custo, em ações que contemplem obras e equipamentos de sistemas de afastamento e tratamento de efluentes, bem como medidas estruturais que propiciem a redução de cargas poluidoras lançadas, excluindo redes coletoras.

No entanto, o usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do Valor lançado cobrado (Valor lanç-cob) a ser pago em um exercício, ou seja, do valor apurado em um ano, e para este, não terá direito a recebimento de créditos para abatimento de valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados.

Serão considerados para o pagamento diferenciado, os investimentos atestados pelo AGUASPARANÁ no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente à aprovação das respectivas ações pelo Comitê das bacias.

Também serão considerados como bonificação do pagamento da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos nas bacias em questão, parte dos custos das benfeitorias e equipamentos, conforme estipulado na Resolução nº 50 do CERH, com relação:

- à captação, armazenamento e uso das águas de chuva;
- ao reúso de águas servidas;
- outras práticas aprovadas pelo Comitê de Bacia.

Neste caso, os custos a serem abatidos serão de no máximo 25% do montante total a ser pago pelo usuário a título de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos no ponto da benfeitoria considerado, e também serão analisados pela Gerência de Bacia Hidrográfica e submetidos à aprovação pelo Comitê das bacias, de acordo com critérios a serem definidos pelo próprio Comitê.

Por fim, para ambos os casos, o total das bonificações, ou seja, somando-se as ações previstas no Plano de Bacias e aquelas da resolução do CERH, não deverão exceder a 25% do pagamento total devido por usuário.

2.2.5 Preços unitários

Os preços unitários (PU) constituem a base do valor final de cobrança pela captação, consumo e carga lançada de efluentes, e variam de acordo a finalidade de uso do recurso hídrico, sendo que foram apresentados pelo Instituto das Águas do Paraná e acatados em reuniões da Câmara Técnica da Cobrança (CTCOB). Assim, o Quadro 1 apresenta os preços unitários a serem praticados nas bacias em questão.

QUADRO 1: PREÇOS UNITÁRIOS (PU)

USO	PREÇO UNITÁRIO
Captação de águas superficiais	R\$0,01 (um centavo de real) /m ³
Captação de águas subterrâneas	R\$0,02 (dois centavos de real) /m ³
Consumo de água	R\$0,02 (dois centavos de real) /m ³
Carga lançada	R\$0,10 (dez centavos de real)/ Kg de DBO.

Os PU serão aplicados progressivamente, sendo:

- 60% dos PU nos primeiros 12 meses a partir do início da cobrança;
- 80% dos PU a partir do 13º mês ao 24º mês;
- 100% do PU a partir do 25º mês, apenas se implantada a opção de pagamento pelo uso de recursos hídricos pelos volumes e cargas medidos. Implantado o sistema de cobrança pelos volumes e cargas medidos pelo AGUASPARANÁ, o usuário pagará 100% do PU, seja para os volumes e cargas medidos ou outorgados.

2.3 Mecanismos Operacionais Complementares na Aplicação da Cobrança

A seguir apresentam-se critérios operacionais acerca da aplicação da cobrança pelo direito de uso da água nas bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira:

- A partir de dois anos da implantação da cobrança, os valores dos volumes captado e consumido, bem como da carga lançada, utilizados no cálculo do valor a ser cobrado, poderão ser aqueles declarados pelos usuários;
- O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, será calculado com base nos usos de recursos hídricos do ano anterior ao pagamento, sendo que o pagamento será efetuado em até 12 parcelas mensais de valor, sendo que o usuário poderá optar pelo pagamento em uma única parcela;
- Será estabelecido valor mínimo de cobrança, bem como formas diferenciadas de cobrança;
- O Instituto das Águas do Paraná será responsável pelo encaminhamento de boletos de cobrança, bem como do memorial de cálculo dos valores anuais a serem cobrados.

Em anexo segue a minuta de resolução aprovada pela Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) e a ser consagrada pelo Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

3 ANEXO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA - COALIAR, de XX de YYY de 2013

Aprova proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

O COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA, COALIAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, Inciso VIII, da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Artigo 12, Inciso VII, do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, e

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica relativas à cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;

Considerando a necessidade de complementação dos critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos dispostos na Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH/PR;

Considerando o Relatório "Mecanismos de Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos para as bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira", parte do Plano de Bacia apresentado pelo Instituto das Águas do Paraná, resolve:

Art. 1º. Aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I– perda real: para o setor de saneamento representa a parcela de perda física, originária de vazamentos no sistema, desde a captação até o ponto de consumo junto ao hidrômetro e será expressa em litros/ligação ativa de água/dia (L/lig x dia);

II– perda real aceitável: parcela da perda real sobre a qual não incidirá cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

III– perda aparente: o volume de água consumido e não medido;

IV– perda total: a soma da perda real e da perda aparente expressa em m³;

V– volume de captação outorgado (Vol_{cp-out}): volume de captação, superficial ou subterrâneo, obtido por meio do produto da vazão e do regime de bombeamento constantes do ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos e será expresso em volume anual;

VI– volume captado médio (Vol_{cp-med}): volume médio utilizado pelo usuário, calculado com base em uma percentagem do volume de captação outorgado e será expresso em volume anual;

VII– volume captado cobrado (Vol_{cp-cob}): volume de captação que será objeto de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, calculado com base no volume de captação outorgado e no volume captado médio e será expresso em volume anual;

VIII- volume consumido cobrado (Vol_{cn-cob}): volume de água captado e consumido, seja em um processo produtivo, seja como perda física em abastecimento público, e que não retorna ao curso d'água diretamente por meio dos pontos de lançamento de efluentes;

IX– regime de lançamento: programação de lançamento ao longo do tempo, conforme expresso no ato de outorga de lançamento de efluentes;

X - volume de lançamento outorgado ($V_{lanç-out}$): volume obtido da outorga de lançamento, por meio do produto da vazão outorgada de lançamento e regime de lançamento, e será expresso em volume anual;

XI– volume lançado médio ($V_{lanç-med}$): volume médio lançado, obtido por meio de percentagem do volume de lançamento outorgado e será expresso em volume anual;

XII– concentração de lançamento dos parâmetros outorgados ($Conc_{out}$): concentração máxima de lançamento fixada no ato de outorga, em mg/L;

XIII – concentração lançada média ($Conc_{med}$): concentração de lançamento, baseada em percentagem da concentração de lançamento outorgada, em mg/L;

XIV – carga de lançamento ($Carga_{lanç}$): carga de lançamento sobre a qual incidirá a cobrança, obtida pelo produto do volume lançado médio e da concentração lançada média, expressa em kg/ano;

XV– preço unitário (PU): é o preço em Reais (R\$) por unidade de volume captado ou consumido, ou por unidade de carga lançada;

XVI-Bônus_{DBO}: valor em Reais (R\$) passível de ser abatido do valor a ser pago pelo lançamento de efluentes, no caso de investimentos diretamente efetuados pelo usuário, visando a melhoria da qualidade do efluente lançado;

Art. 3º. A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos será efetuada considerando o volume captado, o volume consumido e a carga lançada:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = \text{Valor}_{\text{cp-cob}} + \text{Valor}_{\text{cn-cob}} + \text{Valor}_{\text{lanç-cob}}$$

I- O Valor captado cobrado será calculado da seguinte maneira:

$$\text{Valor}_{\text{cp_cob}} = \text{PU}_{\text{cp}} * \text{Vol}_{\text{cp-cob}}$$

II- O Valor consumido cobrado será calculado da seguinte maneira:

$$\text{Valor}_{\text{cn_cob}} = \text{PU}_{\text{cn}} * \text{Vol}_{\text{cn-cob}}$$

III- O Valor de lançamento cobrado será calculado da seguinte maneira:

$$\text{Valor}_{\text{lanç_cob}} = \text{PU}_{\text{lanç}} * \text{Carga}_{\text{lanç}}$$

onde:

$$\text{Carga}_{\text{lanç}} = \text{Vol}_{\text{lanç-med}} * \text{Conc}_{\text{med}}$$

Art. 4º. O cálculo do volume captado cobrado será efetuado com base no volume de captação outorgado e no volume captado médio, na seguinte proporção:

$$\text{Vol}_{\text{cp-cob}} = 0,20 * \text{Vol}_{\text{cp-out}} + 0,80 * \text{Vol}_{\text{cp-med}}$$

I - O volume captado médio será calculado com base no volume de captação outorgado, na seguinte proporção:

a) para o setor industrial:

$$\text{Vol}_{\text{cp-med}} = 0,50 * \text{Vol}_{\text{cp-out}}$$

b) para o setor de saneamento:

$$\text{Vol}_{\text{cp-med}} = 0,78 * \text{Vol}_{\text{cp-out}}$$

Art. 5º Para efeito de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, o volume consumido cobrado ($\text{Vol}_{\text{cn-cob}}$) no setor de saneamento é definido com base nas perdas real e real aceitável da seguinte forma:

$$\text{Vol}_{\text{cn-cob}} = \text{perda real} - \text{perda real aceitável}$$

§1º - A perda real aceitável, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, fica definida como 20% do volume captado médio.

§2º - O valor de perda real aceitável de 20%, definido no § 1º deste Artigo, será revisto a cada 5 anos a partir do início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

§3º - A perda real, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, será considerada como 60% da perda total para os sistemas de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público.

§4º - O $\text{Vol}_{\text{cn-cob}}$ será calculado da seguinte forma:

$$\text{Vol}_{\text{cn-cob}} = (0,6 * \text{Perda Total}) - (0,2 * \text{Vol}_{\text{cp-med}})$$

§ 5º - A perda total deverá ser divulgada anualmente pela operadora de saneamento ao Instituto das Águas do Paraná.

Art. 6º. Para efeito da cobrança, o volume consumido cobrado ($\text{Vol}_{\text{cn-cob}}$) no setor industrial será definido como 20% (vinte por cento) do volume captado médio;

I- no caso específico de indústrias que se utilizem de torres de resfriamento, o volume consumido será 30% do volume captado médio, como definido no inciso I do Art. 4º;

II - no caso específico de indústrias de bebidas, o volume consumido será 40% do volume captado médio, como definido no inciso I do Art. 4º;

III – no caso específico de indústrias de produção de água mineral e gelo, o volume consumido será igual a 100% do volume captado médio, como definido no inciso I do Art. 4º.

Art. 7º. Para efeito de cobrança, a carga de lançamento será calculada pelo produto do volume lançado médio e concentração lançada média, como segue abaixo:

I-o volume lançado médio será obtido como uma percentagem do volume de lançamento outorgado da seguinte maneira:

a – Para o setor industrial:

$$V_{\text{lanç-med}} = 0,70 * V_{\text{lanç-out}}$$

b – Para o setor de saneamento:

$$V_{\text{lanç-med}} = 0,62 * V_{\text{lanç-out}}$$

II - a concentração lançada média (Conc_{med}) sujeita à cobrança será obtida como uma porcentagem da concentração outorgada de lançamento da seguinte maneira:

a– Para o setor industrial:

$$\text{Conc}_{\text{med}} = 0,70 * \text{Conc}_{\text{out}}$$

b – Para o setor de saneamento:

$$\text{Conc}_{\text{med}} = 0,85 * \text{Conc}_{\text{out}}$$

III – o parâmetro a ser considerado na cobrança de lançamento de efluentes será a demanda bioquímica de oxigênio (DBO).

Art. 8º - A partir de 2 (dois) anos da implantação da cobrança, os valores dos volumes captado e consumido, bem como da carga lançada, utilizados no cálculo do valor a ser cobrado, poderão ser aqueles declarados pelos usuários.

Art. 9º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, será calculado com base nos usos de recursos hídricos do ano anterior ao pagamento, sendo que o pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais de valor.

Parágrafo Único: o usuário poderá optar pelo pagamento em uma única parcela.

Art. 10 - Fica estabelecido o valor mínimomensal de cobrança no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo obedecer às seguintes formas de cobrança:

I. Quando o Valor_{total} for inferior até 5 (cinco) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, o montante devido será cobrado do usuário por meio de boleto bancário único, na primeira parcela;

II. Quando o Valor_{total} for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior a 5 (cinco) vezes o mínimo estabelecido.

Art. 11. O Instituto das Águas do Paraná encaminhará o boleto de cobrança até 30 dias antes da data de vencimento.

Parágrafo único: os boletos de pagamento de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos serão emitidos por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 12. O Instituto das Águas do Paraná encaminhará o memorial de cálculo dos valores anuais a serem cobrados discriminados para cada uso outorgado, em até 60 (sessenta) dias antes da emissão do boleto de cobrança.

Art. 13. Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado Bônus_{DBO}, calculado para cada empreendimento, com o intuito de incentivar investimentos arcados pelo usuário para melhoria da qualidade da água através da otimização do sistema de tratamento de efluentes que reduzam a concentração lançada, desde que inferior à outorgada, conforme segue:

I – o usuário de recursos hídricos poderá solicitar ao Comitê o abatimento do valor devido pelo Bônus_{DBO};

II - o abatimento a que se refere o inciso I somente será possível se as propostas de ações solicitadas estejam compatíveis e previstas no Plano de Bacia aprovado pelo Comitê, sendo priorizadas anualmente pelo mesmo;

III – o usuário deverá apresentar proposta de investimentos, a seu custo, em ações que contemplem obras e equipamentos de sistemas de afastamento e tratamento de efluentes e medidas estruturais que propiciem a redução de cargas poluidoras lançadas, excluindo redes coletoras;

IV - O usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do Valor_{lanç_cob} a ser pago em um exercício, ou seja, do valor apurado em 1 (um) ano.

§ 1º - Para os abatimentos referidos no *caput*, o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimento de valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados.

§ 2º – serão considerados para o pagamento diferenciado, os investimentos atestados pelo AGUASPARANÁ no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente à aprovação das respectivas ações pelo Comitê.

Art. 14. De acordo com o estipulado no art. 7º da Resolução nº 50 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, serão aceitos como bonificação do pagamento da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, parte dos custos das benfeitorias e equipamentos, efetivamente destinados:

I – à captação, armazenamento e uso das águas de chuva;

II – ao reúso de águas servidas;

III – outras práticas aprovadas pelo Comitê de Bacia.

§1º - Os custos a serem abatidos serão de no máximo 25% do montante total a ser pago pelo usuário a título de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos no ponto da benfeitoria considerada.

§2º - Os projetos serão analisados pela Gerência de Bacia Hidrográfica e submetidos à aprovação do Comitê, conforme critérios a serem definidos pelo mesmo.

§3º - A bonificação de que trata o *caput* deste artigo somente será aplicada em um exercício fiscal.

Art. 15. O total das bonificações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Resolução não deverá exceder a 25% do pagamento total devido por usuário.

Art. 16. Os preços unitários (PU) definidos pelo COALIAR serão aplicados de acordo com a progressividade a seguir:

I - 60% dos PU nos primeiros 12 meses a partir do início da cobrança;

II - 80% dos PU a partir do 13º mês ao 24º mês;

III - 100% dos PU a partir do 25º mês, apenas se implantada a opção de pagamento pelo uso de recursos hídricos pelos volumes e cargas medidos. Implantado o sistema de cobrança pelos volumes e cargas medidos, pelo AGUASPARANÁ, o usuário pagará 100% do PU, seja para os volumes e cargas medidos ou outorgados.

Art. 17. Os preços unitários a serem praticados serão iguais a:

I - R\$0,01 (um centavo de real) para cada metro cúbico captado de águas superficiais;

II - R\$0,02 (dois centavos de real) para cada metro cúbico captado de águas subterrâneas;

III - R\$0,02 (doiscentavos de real) para cada metro cúbico consumido;

IV - R\$0,10 (dez centavos de real) para cada quilo (kg/ano) de demanda bioquímica de oxigênio (DBO) lançado.

Art. 18. A presente Resolução será revista em dois anos contados a partir da implantação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos na bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

Art. 19. A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos será iniciada em 1º de setembro de 2013.

Art. 20. Excepcionalmente para o ano de 2013, proporcionalmente à data de início da cobrança, os valores a serem cobrados serão calculados com base nas outorgas vigentes em 2013.

Art. 21. Para o ano de 2013, o memorial de cálculo dos valores a serem cobrados será encaminhado anexo ao boleto de cobrança.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, xx de yyyyyyyy de 2013

Ingrid Illich Muller
Presidente do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu
e Afluentes do Alto Ribeira